



## RESOLUÇÃO Nº 98 – CEPEX/2011

Estabelece normas e procedimentos para vinculação de encargos didáticos no âmbito dos cursos de ensino profissional e tecnológico, de graduação e de pós-graduação *Stricto sensu*

**O REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES, PROFESSOR JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, **resolve, considerando**

a necessidade de serem reorganizados os procedimentos relativos à distribuição e vinculação de encargos didáticos no âmbito dos cursos de ensino profissional e tecnológico, de graduação e de pós-graduação *Stricto sensu*;

o disposto no artigo 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

a Lei nº 15.463/2005 que Institui as Carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo e dá outras providências;

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão plenária do dia 18/05/2011,

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º ESTABELECE** que a distribuição de encargos didáticos realizada pelos Departamentos terá caráter duradouro, procedendo à vinculação continuada dos docentes às matérias de ensino organizadas sob a forma de disciplinas ou módulos de ensino nos cursos de ensino profissional e tecnológico, de graduação e de pós-graduação.

**§ 1º** A distribuição de encargos didáticos realizada para o segundo semestre de 2011 vinculará o docente a matérias de ensino de tal forma que nos semestres subsequentes, a regência daquelas disciplinas ou módulos de ensino por ele escolhido permaneçam sob sua responsabilidade.

**§ 2º** Nos cursos nos quais a organização curricular é feita em regime semestral com apenas um ingresso anual, a distribuição de encargos didáticos de que trata o *caput* deste artigo será feita para os dois semestres subsequentes de maneira a já estabelecer por quais disciplinas ou módulos de ensino cada professor ficará responsável no primeiro e no segundo semestre letivo de cada ano.

**§ 3º** Independentemente do regime do curso, cada docente poderá se vincular a até três disciplinas por semestre letivo, conforme disposto no art.10 desta Resolução.

### CAPÍTULO II

#### DAS DEFINIÇÕES FUNDAMENTAIS

**Art. 2º** Para efeito desta Resolução, considera-se **Encargo Didático** do docente o somatório do número de aulas efetivamente ministradas nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica, nos cursos de Graduação e nos cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

**Art. 3º** Para efeito desta Resolução considera-se **Encargo Docente** o somatório dos Encargos Didáticos do docente e dos seus demais encargos correspondentes às atividades de acompanhamento e supervisão de estágios curriculares, orientação de alunos, participação em projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, atividades de gestão e a outras atividades devidamente institucionalizadas.

**Parágrafo único.** As normas e os procedimentos para atribuição de encargos docentes são os estabelecidos em Resolução CEPEX específica.

**Art. 4º** Para efeito desta Resolução, **aula** é entendida como o desenvolvimento de conteúdos de ensino que sejam efetivamente ministrados pelo professor em contato direto com uma turma de alunos no cumprimento de disciplinas ou módulos de ensino formalmente previstos na composição da matriz curricular de um determinado curso, conforme constante de seu Projeto Político-pedagógico.



### CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DIDÁTICOS

**Art. 5º** O Encargo Didático do docente deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) aulas semanais, por cargo, independentemente do regime de trabalho.

**§ 1º** Para fins de composição de encargos didáticos, não será computada a carga horária referente às seguintes atividades:

I. Orientação ou co-orientação de monografia, de trabalho de conclusão de curso, de dissertação de mestrado, de tese de doutorado, de projetos de iniciação científica ou de estágios curriculares;

II. Atividades realizadas pelos acadêmicos nos estágios curriculares;

III. Aulas para as quais o docente receba contrapartida financeira.

**§ 2º** Para coordenação, orientação e acompanhamento dos estágios curriculares e para orientação ou co-orientação de monografia, de trabalho de conclusão de curso, de dissertação de mestrado, de tese de doutorado e de projetos de iniciação científica, serão destinados encargos docentes conforme Resolução CEPEX específica que trata da atribuição de encargos docentes.

**§ 3º** Aos encargos didáticos (aulas teóricas e/ou práticas) serão adicionadas horas de apoio na proporção indicada no QUADRO I, parte integrante desta Resolução.

**§ 4º** As horas de apoio a que se refere o parágrafo anterior são consideradas encargos **docentes** e não integram o somatório dos encargos didáticos do professor.

**§ 5º** A unidade de medida dos encargos didáticos do professor é a **hora-aula**, correspondente à carga horária de 50 (cinquenta) minutos.

**§ 6º** Nos semestres em que estiverem ministrando aulas nos cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, os docentes deverão, necessariamente, ministrar aulas também na Educação Profissional e Tecnológica e/ou na Graduação.

### CAPÍTULO IV DA REUNIÃO PARA VINCULAÇÃO DOS ENCARGOS DIDÁTICOS

**Art. 6º** A vinculação de encargos didáticos pelos Departamentos deverá ocorrer em reunião exclusivamente convocada para esse fim com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e rigorosa observância do disposto nesta Resolução, especialmente em seu art. 11, e na legislação vigente.

**§ 1º** A chefia de departamento assegurar-se-á de que todos os seus professores sejam devidamente notificados antecipadamente e tenham plena ciência da data, do horário, do local e do teor da reunião de que trata o *caput* desse artigo.

**§ 2º** Deverá ser lavrada ata da reunião, cuja cópia deverá ser encaminhada à Pró-reitoria de Ensino e à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DDRH para fins de controle da vinculação, no Sistema de Gestão Docente (SGD), dos professores às respectivas disciplinas ou módulos de ensino.

**§ 3º** O docente que, por qualquer motivo, não puder comparecer à reunião convocada nos termos do *caput* deste artigo (inclusive aquele afastado de suas funções devido a Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Interesse Particular ou Afastamento para cursar Pós-graduação *Stricto sensu* ou Pós-doutorado) poderá encaminhar, por escrito, justificativa à Chefia de Departamento e requerer, no mesmo documento, os encargos didáticos que entender de seu direito, desde que tal solicitação seja feita com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao início da referida reunião.

**§ 4º** O Departamento, por maioria simples, decidirá, primeiramente, pela procedência, ou não, da justificativa de ausência apresentada e, em seguida, quanto ao pedido de encargos didáticos solicitados no documento.



§ 5º A ausência não justificada do professor na reunião de distribuição de encargos didáticos acarretará a perda do direito de escolha de disciplinas e/ou módulos de ensino conforme posicionamento em lista emitida pela DDRH com vistas a instruir tal distribuição, conforme previsto no § 2º do art. 7º desta Resolução.

§ 6º O docente na situação descrita no parágrafo anterior poderá posteriormente compor seus encargos didáticos com aquelas disciplinas e/ou módulos de ensino que não tiverem sido solicitados pelos professores presentes à reunião de distribuição.

§ 7º Na reunião de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser apresentada uma listagem com todas as disciplinas vinculadas ao Departamento e suas respectivas cargas horárias, curso e *campus* onde serão oferecidas, diante das quais cada docente deverá assinar, responsabilizando-se por elas.

§ 8º A listagem de que trata o parágrafo anterior, depois de datada e assinada pelo Chefe de Departamento, será anexada à ata da reunião, constituindo documento comprobatório da vinculação do docente àquelas disciplinas por ele escolhidas.

§ 9º Depois de definida a distribuição de disciplinas no âmbito do Departamento nos termos desta Resolução e da legislação vigente, deverá ser ouvido o Colegiado de Coordenação Didática dos cursos aos quais se destinam as disciplinas que foram objeto de vinculação, a fim de se garantir a necessária mediação didático-pedagógica no processo de atribuição de encargos didáticos.

§ 10 Cumprido o disposto no parágrafo anterior, o Chefe de Departamento procederá à vinculação do docente às disciplinas no Sistema de Gerenciamento Acadêmico (GIZ), tendo o prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados a partir da data da reunião, para registrá-lo no Sistema de Gestão Docente (SGD).

§ 11 Uma vez estabelecido o vínculo de que trata o § 10, caberá à Chefia de Departamento, no uso de suas prerrogativas legais, zelar pelo pleno cumprimento dos encargos didáticos assumidos pelo docente.

§ 12 Após aceitação dos encargos didáticos e validação dos dados no SGD, o docente somente poderá solicitar alteração de vinculação a disciplinas se a justificativa para tal procedimento demonstrar prioridade ao serviço público e desde que a mudança seja formalmente acordada entre os envolvidos e não acarrete nenhum prejuízo para a organização didático-pedagógica do(s) curso(s) no(s) qual(is) a disciplina/módulo de ensino será ministrado.

§ 13 A alteração dos dados deverá ser formalizada por ato da Direção de Centro, que fará os encaminhamentos necessários para que o docente seja dispensado e/ou possa assumir os encargos didáticos em questão.

§ 14 O docente efetivo ou o docente titular de cargo efetivo nos termos da LC nº 100/2007 que, por situação de sua responsabilidade, dispensar os encargos didáticos assumidos, não poderá pleitear encargos que já tenham sido assumidos e validados no sistema por qualquer outro docente.

§ 15 Na hipótese do parágrafo anterior, o docente poderá assumir novos encargos didáticos que ainda se encontrarem disponíveis no âmbito da Universidade, desde que sua formação acadêmica e sua trajetória profissional demonstrem plena competência para atuar junto às disciplinas e/ou módulos de ensino por ele pleiteados.

§ 16 No caso de haver dispensa de encargos didáticos após iniciado o período letivo, o Departamento deverá proceder à sua redistribuição entre os docentes ali lotados a fim de atender, emergencialmente, às demandas do ensino, nos termos do inciso XIII do Art. 112 do Regimento Geral da Unimontes.

§ 17 Todos os casos de alteração dos dados de atribuição de encargos didáticos depois de validados no sistema "GIZ" deverão ser analisados pelo Comitê Gestor, instituído pela Portaria nº 055-REITOR/2006 alterada pela Portaria nº 168 - REITOR/2010, que emitirá Parecer sobre cada vinculação alterada.



## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS PARA VINCULAÇÃO DOS ENCARGOS DIDÁTICOS

**Art. 7º** Na distribuição de encargos didáticos entre os professores efetivos e os professores titulares de cargo efetivo, serão respeitados os critérios abaixo descritos, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. Docente nomeado por concurso público ou efetivado por norma legal anterior à LC nº 100 /2007;
- II. Docente efetivado nos termos dos incisos I do art. 7º da LC nº 100 /2007;
- III. Docente efetivado nos termos dos incisos IV e V do art. 7º da LC nº 100 /2007.

**§ 1º** Na aplicação das disposições regulamentares acima, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. O posicionamento na carreira, de acordo com os seguintes níveis: VII, VI, V, IV, III, II e I, (Lei Estadual nº 15.463/2005);
- II. Maior tempo de efetivo exercício como docente da Unimontes, observada e respeitada a vinculação departamental;
- III. Maior tempo de efetivo exercício como docente da Unimontes;
- IV. Maior idade.

**§ 2º** Para instruir o processo de distribuição de encargos didáticos, objeto desta Resolução, a DDRH disponibilizará, a pedido da Chefia de Departamento, uma lista de classificação dos professores conforme os critérios apontados no parágrafo anterior e o disposto no *caput* deste artigo, desde que haja solicitação formal com antecedência mínima de 15 dias.

**Art. 8º** Esgotadas as possibilidades de vinculação de aulas no âmbito do Departamento e constatada a existência de disciplinas ou módulos de ensino para os quais o Departamento não dispõe de professor, as necessidades serão atendidas com recrutamento de docentes efetivos ou docentes titulares de cargo efetivo lotados em Departamentos de áreas afins, com formação e experiência didático-profissional compatíveis com a(s) disciplina(s) em questão.

**Art. 9º** Não sendo atendidas as demandas das disciplinas com os professores efetivos ou com os professores titulares de cargo efetivo, o Departamento promoverá processo seletivo para designação de professores, sob a coordenação da Direção de Centro e a supervisão do Comitê Gestor instituído pela Portaria nº 055-REITOR/2006 alterada pela Portaria nº 168 - REITOR/2010.

**§ 1º** A seleção de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser realizada após autorização formal do Comitê Gestor.

**§ 2º** Os procedimentos a serem utilizados no processo de seleção para designação de professores são definidos em Resolução CEPEX específica.

**Art. 10.** Cada docente poderá responsabilizar-se por, no máximo, 3 (três) disciplinas ou módulos de ensino por semestre letivo.

**§ 1º** Entende-se por disciplina ou módulo de ensino a forma de agrupamento de conhecimentos registrada na estrutura curricular prevista no projeto político-pedagógico de cada curso.

**§ 2º** Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e nos termos do parágrafo anterior, cada agrupamento de conhecimentos deve ser contado como sendo apenas uma disciplina ou um módulo, independentemente do número de turmas nas quais ele seja desenvolvido.

**§ 3º** A carga horária de cada disciplina ou módulo de ensino será computada tantas vezes quanto for o número de turmas ou subturmas nas quais esse agrupamento de conhecimentos for ofertado.

**§ 4º** Em casos excepcionais devidamente justificados e com o propósito de serem atendidas as necessidades do Departamento, o professor poderá responsabilizar-se por mais de 3 (três) disciplinas ou módulos, devendo, neste caso, serem ouvidos o Colegiado de Coordenação Didática do Curso e a Direção de Centro.



CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.11.** Nos semestres letivos subseqüentes à distribuição de encargos didáticos regida pela presente Resolução, a vinculação de professores às respectivas disciplinas e/ou módulos de ensino deverá ser mantida, salvo os casos aqui previstos, as circunstâncias de afastamento ou licença do docente ou as situações em que a alteração substancial do Projeto Político-pedagógico de um ou mais cursos exigir nova distribuição.

§ 1º Nos casos de afastamento ou de licença, o vínculo do docente às matérias de ensino deve ser preservado, de forma que ao retornar às atividades, ele tenha garantido seu direito de assumir as disciplinas e/ou módulos de ensino que estavam sob sua responsabilidade anteriormente.

§ 2º Na situação exposta no parágrafo anterior, as disciplinas ou os módulos de ensino que foram liberados pelo professor afastado ou em licença poderão ser assumidos por outro professor, observado o que estabelece o §14 do art.6º e o § 4º do art.10 da presente Resolução.

§ 3º Nos termos dos § 12 e 13 do art. 6º, serão permitidas alterações nas vinculações de professores a disciplinas e/ou módulos de ensino para que ajustes pontuais sejam feitos, devendo o Colegiado de Coordenação Didática do curso ser ouvido nessas situações.

§ 4º Para alcançar os efeitos de que trata o *caput* desse artigo, o professor deverá obter avaliação satisfatória de desempenho didático junto ao curso no qual ministra a disciplina e/ou módulo de ensino.

§ 5º Resolução específica do CEPEX estabelecerá instrumentos, procedimentos e critérios para operacionalização da avaliação de que trata o parágrafo anterior.

**Art.12** Caberá às Chefias de Departamento, devidamente assessoradas pelos Colegiados de Coordenação Didática dos cursos relacionados:

I. Avaliar o desempenho e atuação do professor no cumprimento de seus encargos didáticos, empregando para isso instrumentos de auto-avaliação, de avaliação por parte da chefia imediata e de avaliação por parte dos discentes;

II. Encaminhar, à Direção de Centro, relatório semestral de atividades dos professores lotados no Departamento, evidenciando individualmente o desempenho deles no desenvolvimento das disciplinas ou módulos de ensino pelos quais respondem;

III. Atestar, em planilha própria, e encaminhar à Direção de Centro, a frequência dos professores lotados no Departamento, para produzir os respectivos efeitos administrativos e legais.

**Art.13** Tendo em vista a inexistência de departamentos no Centro de Educação Profissional e Tecnológica, os procedimentos previstos para serem efetuados pela Chefia de Departamento nesta Resolução ficarão sob a responsabilidade do Diretor do referido Centro.

**Art.14** Os casos omissos e excepcionais serão tratados pelo presidente do CEPEX ou por quem ele delegar.

**Art.15** Revogadas as disposições em contrário e em especial as Resoluções nº 189 – CEPEX/2007 e 68 – CEPEX/2008, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 18 de maio de 2011.

*Professor João dos Reis Canela*  
REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



ANEXO A

QUADRO I

RELAÇÃO ENTRE NÚMERO DE AULAS E HORAS DE APOIO ÀS ATIVIDADES DOCENTES

Aulas Semanais (por disciplina)	Horas de Apoio Didático
01	01
02	02
03	02
04	03
05	03
06	04
07	04
08	05
09	05
10	06
11	06
12	07